



PORTARIA Nº 01.24.08.2026 de 24 de agosto de 2026

REGULAMENTA O ART. 88 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, DISCIPLINANDO A FORMA DE LEITURA DO SUMÁRIO DO EXPEDIENTE E DAS PROPOSIÇÕES NO PEQUENO EXPEDIENTE DAS SESSÕES PLENÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas no art. 34, I, alínea "m", do Regimento Interno.

CONSIDERANDO que o art. 87 do Regimento Interno estabelece que as sessões ordinárias e extraordinárias compor-se-ão de Pequeno Expediente, Grande Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal;

CONSIDERANDO que o art. 88 do Regimento Interno determina que o Pequeno Expediente se destina à leitura e aprovação da Ata, à leitura do sumário do expediente recebido pela Mesa e à leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa;

CONSIDERANDO que o §3º do art. 88 do Regimento Interno fixa tempo determinado para o Pequeno Expediente, cujo saldo não utilizado é incorporado ao Grande Expediente, o que torna indispensável a objetividade na leitura das matérias nele constantes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar, simultaneamente, a celeridade e a regularidade dos trabalhos legislativos e o pleno conhecimento das proposições protocoladas por parte dos Vereadores e da população, em atenção aos princípios da publicidade e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que a disponibilização prévia do inteiro teor das proposições — ementa, justificativa e texto integral no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de



Fortim é meio idôneo para suprir a necessidade de leitura extensiva em Plenário, sem prejuízo do direito à informação;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentada, nos termos do art. 88 do Regimento Interno, a forma de leitura do sumário do expediente recebido e das proposições encaminhadas à Mesa, no âmbito do Pequeno Expediente das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Fortim.

Art. 2º - Para os fins do art. 88, incisos II e III, do Regimento Interno, a leitura do sumário do expediente recebido pela Mesa e do sumário das proposições encaminhadas à Mesa limitar-se-á, para cada matéria, à menção:

I – do número e da espécie da proposição (Projeto de Lei, Requerimento, Indicação, Moção, ou outra prevista no art. 112 do Regimento Interno);

II – do nome do autor ou autores;

III – da ementa da proposição, de forma resumida.

§1º - Fica dispensada, no ato da leitura em Plenário, a leitura da justificativa e do inteiro teor do texto das proposições, sem prejuízo da disponibilização prévia de que trata o art. 3º desta Portaria.

§2º - Havendo mais de uma proposição de mesma espécie e mesmo autor pautada para leitura na mesma sessão, o Presidente poderá determinar a leitura conjunta, com a especificação individualizada de cada uma delas.

Art. 3º Toda proposição incluída na pauta de sessão deverá ter seu inteiro teor, compreendendo a ementa, a justificativa e o respectivo texto integral, disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Fortim, concomitantemente à publicação da respectiva pauta.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se, registre-se, publique-se.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
A VOZ DO POVO - A CÂMARA A SERVIÇO DE TODOS.

Fortim/CE, 24 de agosto de 2026.

Monique Ribeiro da Costa
Monique Ribeiro da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Fortim

